PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.608

Altera e acrescenta artigos e parágrafos à Lei nº 3.551/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 3.551/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

I - Sete (7) membros, representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria de Educação - 5ª DE;
- Coordenadoria Regional de Trabalho e Renda da 17ª Região.
- Câmara de Vereadores.

II - Sete (7) membros, indicados pelas seguintes organizações:

a) Quatro (4) membros indicados pelas organizações que prestam atendimento especializado na área dos deficientes;
b) Três (3) membros indicados pelas organizações dos usuários da área dos deficientes.
Parágrafo Único - As organizações não governamentais para fazerem parte parte deste Conselho deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e classificadas como integrantes do contingente dos deficientes.

Art. 2º O Artigo 6º da Lei nº 3.551/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, é órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

§ 1º o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotados elaborará um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

§ 2º neste Regimento Interno estará impressa a forma de eleição, dos membros do Conselho, mencionados no art. 8º Inciso II;

§ 3º de forma transitória, enquanto cumprirem as exigências legais e regimentais, permanecerão integrando o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, as entidades constantes da redação original do art. 8º da Lei nº 3.551/92, posteriormente modificada, pela Lei nº 3.790/94."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial, as Lei nº 3790/94 e 4596/00, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.-

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

LUIZ MANOEL MELO CAVALHEIRO
PROCURADOR GERAL